## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Contratação temporária de pessoal pelo Estado – Lei n° 18.185, de 4/6/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

**Origem:** Projeto de Lei n° 2.578/2008, de autoria do Governador do Estado.

Essa lei permite ao Estado contratar pessoal temporariamente, para que não haja interrupção da prestação de serviços públicos, em especial nos casos de assistência em situações de calamidade pública, de emergência e de surtos endêmicos e naqueles relacionados à defesa social e aos serviços de saúde.

A lei tem o objetivo de solucionar a demanda por contratação de pessoal pelo Estado em situações em que a atividade a ser desempenhada é temporária – não se justificando a realização do concurso público – e em situações em que a atividade é permanente, mas não há tempo hábil para se realizar concurso público. Essa contratação deve atender aos requisitos constitucionais indispensáveis para a validade da dispensa do concurso. A lei garante, ainda, a extensão de direitos constitucionalmente previstos, tais como 13° salário, férias, adicional noturno e horas extras, aos trabalhadores contratados provisoriamente pelo Estado.

Ao longo da tramitação, a matéria foi aperfeiçoada, de modo a se ajustarem os prazos máximos para a contratação temporária à urgência do serviço e à possibilidade de realização de concurso público.